



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA TED Nº 22
/2019, 19 DE dezembro DE 2019

PROCESSO: - SIAFI
↳ 21000.091051/2019-21

I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

I.1.	Título do projeto:	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PALMA FORRAGEIRA, TOLERANTE À COCHONILHA DO CARMIM, PARA O SEMIÁRIDO
I.2.	Objeto da despesa:	Implantar no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara segunda fase (PDHC II), a partir da micropropagação de tecidos em laboratório, banco de mudas com a finalidade de disseminação de palma forrageira resistente à Cochonilha do Carmim na região do Semiárido brasileiro visando contribuir para a redução da pobreza rural, de modo a fortalecer produtores rurais através da ampliação de inovações tecnológicas.

II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora

II.1	Unidade Gestora Repassadora:	130148
II.1.1.	Órgão Responsável:	SAF/MAPA
II.2	Unidade Gestora Recebedora:	UG: 195007 GESTÃO: 11201
II.2.1.	Órgão Responsável:	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

III. 1.	Motivação da descentralização
---------	-------------------------------



Tradicionalmente a região do semiárido passa por longos períodos de estiagem e, mesmo em anos menos críticos, a precipitação ocorre em um período curto e variável no tempo e no espaço. Isso compromete a disponibilidade de água e forragem durante o ano todo, resultando na redução e/ou perda da produção de lavouras de subsistência e do rebanho, gerando graves consequências socioeconômicas.

O principal alimento utilizado pelos agricultores do semiárido para alimentar seus rebanhos, além de plantas nativas, é a palma forrageira, cactácea amplamente cultivada nesta região, devido às suas características de adaptação a solos rasos, deficientes em água e matéria orgânica.




Neste sentido, a proposta de multiplicação e distribuição de mudas de palma forrageira no Semiárido, por meio da utilização de variedades resistentes, da capacitação dos agricultores, do aproveitamento

eficiente da reserva de água existente e da instalação de sistemas de irrigação por gotejamento; pode contribuir para a manutenção dos rebanhos e a permanência dessas famílias em suas terras, minimizando prejuízos socioeconômicos que possam vir a afetar essa população.

Com o presente projeto espera-se contribuir na promoção, divulgação e ampliação de metodologias de produção. Da mesma forma, implementar novos procedimentos de trabalho de apoio às comunidades rurais, buscando alternativas de produção e tecnologias adequadas às condições do Semiárido, contribuirão na geração e o aumento da renda familiar e melhor convivência com o Semiárido de forma sustentável. A ação está inserida no âmbito do Projeto Dom Helder Camara segunda fase (PDHC II). A micropropagação é uma modalidade de cultura de tecidos em laboratório (*in vitro*), na qual são estabelecidas condições controladas de temperatura, umidade, luminosidade, nutrição, balanço hormonal, dentre outros fatores que contribuem para a produtividade e qualidade das espécies cultivadas. Por meio dessa modalidade de cultivo, surgiu o conceito de Biofábricas, que são estruturas físicas onde uma ou mais espécies de plantas são produzidas, a partir de clones gerados por meio da técnica de micropropagação *in vitro*. O objetivo desta proposta é fomentar as atividades de Extensão Tecnológica, na produção e difusão de propágulos vegetais, com enfoque em palma forrageira. De forma progressiva e escalonada, a previsão é de que sejam produzidos mais de 5.000.000 (cinco milhões) de propágulos durante a vigência formal. Não obstante, pretende-se que o projeto tenha continuidade nas próximas décadas, uma vez que os custos de manutenção são sobremaneira inferiores aos de implantação. Neste tocante, contar-se-á com o apoio do MAPA, bem como por meio de prestações de serviços concomitantes.

III. 2.	Clientela beneficiada pela descentralização
<p>Na primeira etapa, o projeto contemplará os 11 polos, que receberão os propágulos produzidos totalizando 68 municípios e beneficiando 110 agricultores. Na segunda etapa, serão contemplados mais 68 municípios atendendo 110 agricultores, na terceira etapa outros 69 municípios e mais 110 agricultores serão incluídos, todos dentro na área de abrangência do PDHC II, totalizando 205 municípios, que receberam mudas provenientes dos viveiros de aclimação. Nesta última, 330 produtores receberão raquetes produzidas pelos agricultores multiplicadores, priorizando o público beneficiário do PDHC II.</p>	

III. 3.	Cronograma físico
Período de execução	Atividade
20/12/2019 a 30/12/2022	<input type="checkbox"/> Produzir propágulos de palma forrageira (<i>Opuntia</i> spp. E <i>Nopalea</i> spp.), de forma massiva e escalonada;

<p>01/03/2020 a 01/12/2022</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adquirir e implantar soluções de irrigação no viveiro de aclimação; • Transporte de mudas, dos viveiros até os multiplicadores; • Selecionar agricultores responsáveis pelas unidades de multiplicação da palma forrageira; • Realizar visita técnica aos agricultores selecionados; • Realizar cursos de capacitação aos agricultores multiplicadores da palma forrageira; • Adquirir soluções de irrigação; • Realizar visitas técnicas de monitoramento após a implantação das mudas de palma forrageira nas unidades de multiplicação; • Realizar o transporte das raquetes, das unidades multiplicadoras até os agricultores que farão o plantio; • Selecionar agricultores familiares que receberão raquetes das
	<p>unidades de multiplicação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar visita técnica a cada um dos agricultores selecionados; □ Realizar cursos de capacitação aos agricultores que receberão as raquetes de palma forrageira; • Realizar visitas técnicas de monitoramento após a implantação das raquetes; • Comunicação, Gestão do Conhecimento e Documentação;

IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

IV. 1.	Obrigações dos cooperantes
<p>Cooperante repassador – Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAF/MAPA) e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).</p>	<p>a) SAF/MAPA - Providenciar a descentralização orçamentária e financeira;</p> <p>b) SAF/MAPA - Acompanhar a execução do objeto desta cooperação.</p> <p>c) FIDA – Inspeccionar e Auditar. A parte cooperante recebedora deverá permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspeccionar suas contas e registros relacionados com a execução deste TED, se esse assim exigir.</p>



<p>Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF</p>	<p>a). Comunicar por escrito à SAF/MAPA e ao FIDA o início e conclusão da execução física do projeto cooperado;</p> <p>b). Executar fielmente o objeto pactuado, na máxima observância dos padrões de ética e integridade, jamais incorrendo em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, ou de assédio, exploração ou abuso sexual (itens VI e VII respectivamente), sob pena de rescisão do TED e sanções pertinentes do FIDA, relativas à declaração de inelegibilidade, indefinidamente ou por prazo determinado e cancelamento de parte do empréstimo relativo ao TED.</p> <p>c). Coordenar e dirigir as atividades previstas no Plano de Trabalho;</p> <p>d). Aplicar regularmente os recursos descentralizados, em estrita observância a legislação em vigor e cronograma físico;</p> <p>e). Acatar a fiscalização da SAF/MAPA e do FIDA por meio de suas pessoas indicadas, às quais possam inspecionar contas e registros relacionados com a execução deste TED, o que inclui auditorias de contas e registros;</p> <p>f). Divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação da SAF/MAPA e do FIDA, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico, inclusive o Projeto Dom Helder Camara (PDHC II), devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.</p>
---	---

IV. 2.	Prestação de Contas das Atividades
<p>a) Caberá à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF apresentar à SAF/MAPA e ao FIDA relatório de execução físico-financeiro das ações, demonstrativos da execução, receita e despesa, evidenciando saldo, relação de pagamento efetuados identificando os beneficiários, bem como qualquer outra documentação que se entender necessária à verificação do cumprimento de forma regular do quanto previsto no plano de trabalho, o que inclui auditorias externas; e</p> <p>b) Caberá à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, prestar contas dos recursos descentralizados diretamente aos órgãos de controle interno e externo, o que</p>	
<p>inclui SAF/MAPA e FIDA, conforme legislação em vigor.</p>	

V - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

Exercício financeiro de 2019			
Programa de trabalho/Projeto/Atividade/PO	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
210X0001	0148	339039	4.751.705,39
210V0005	0148	339039	1.276.848,11
TOTAL			6.028.553,50
Exercício financeiro de 2020			



Programa de trabalho/Projeto/Atividade/PO	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
210V0005	0100	339039	1.226.337,00
210V000N	0100	339039	4.697.716,50
TOTAL			5.924.053,50

VI – Cláusulas FIDA Anticorrupção:

As partes deverão observar o mais alto padrão de ética e integridade durante a execução deste acordo, conforme indicado na Política do FIDA de Prevenção sobre Fraude e Corrupção.

Se as partes incorrerem em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a execução deste acordo, poderá, após notificação, rescindir este acordo, considerando as definições abaixo:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público nos processos de licitações provenientes do acordo ou na execução do mesmo;

(ii) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou de execução contratual;

(iii) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Mutuário do Acordo de Empréstimo ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(iv) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

(v) “prática obstrutiva” significa:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria.

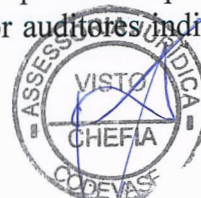
Parágrafo Primeiro – Medidas a Serem Adotadas

1. O FIDA cancelará a parte do empréstimo ou doação relativa a este acordo ou a algum contrato no âmbito deste se, a qualquer momento, concluir que os representantes partícipes, ou do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estiveram envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante a execução de acordo ou de um processo de licitação ou de execução de contrato no âmbito deste, sem que o Mutuário do Acordo de Empréstimo tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao FIDA, para remediar a situação;

2. O FIDA imporá sanções à contraparte dos Serviços, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que este teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar deste acordo ou de licitação ou execução de um contrato no âmbito deste.

Parágrafo Segundo – Inspeção e Auditoria

Os partícipes deverão permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar e/ou auditar suas contas e registros relacionados com a execução deste acordo, por auditores indicados pelo FIDA se este assim exigir.



VII – Cláusulas FIDA de combate a assédio, exploração e abuso sexual:

O FIDA exige que os destinatários do seu financiamento observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito dos Projetos financiados com seus fundos, seja com a equipe do projeto, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, disposições para prevenção do “Assédio Sexual” e da “Exploração e Abuso Sexual”, sob as seguintes disposições: o mutuário, beneficiários ou partes envolvidas têm a obrigação de relatar imediatamente ao FIDA, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo FIDA, relativas a **Assédio Sexual e Exploração e Abuso Sexual**.

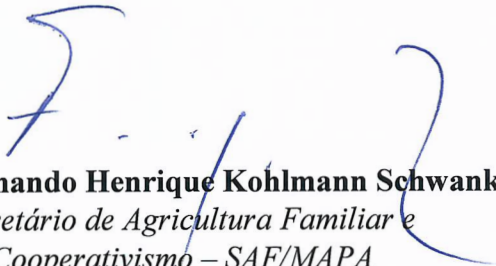
O FIDA aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

“**Exploração e abuso sexual** em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual).”

“**O Assédio Sexual** é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, altere ou seja uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.”


VIII – Data e Assinaturas:

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2019.



Fernando Henrique Kohlmann Schwanke
Secretário de Agricultura Familiar e
Cooperativismo – SAF/MAPA

(CPF: 442.997.290-72)



Marcelo Andrade Moreira Pinto
Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos
Vales do São Francisco e do Parnaíba -

CODEVASF

(CPF: 008.261.025-81)

